

**LEI 1.949, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

Câmara Municipal de Capanema - PR

PROTOCOLO GERAL 1035/2025
Data: 27/11/2025 - Horário: 09:15
Administrativo

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a
proceder à desafetação de bens públicos e
dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação dos imóveis de propriedade do Município de Capanema, Estado do Paraná, atualmente classificados como áreas institucionais, descritos a seguir:

I – Imóvel descrito na matrícula nº 28.785, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, caracterizado como Área Institucional da Quadra 107 (cento e sete), do Setor S.E (Sudeste), do “Loteamento Kunz”, da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 513,30 m² (quinhentos e treze metros e trinta centímetros quadrados);

II – Imóvel descrito na matrícula nº 38.895, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, integrante do “Loteamento Isadora”, da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, correspondente ao Lote nº 10 (Área Institucional) da Quadra 110, do Setor S.E (Sudeste), com área de 438,00 m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados).

III – Imóvel descrito na matrícula nº 33.516, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, caracterizado como Lote Urbano nº 13 – Área Institucional, da Quadra nº 296 (duzentos e noventa e seis), do Setor S.E (Sudeste), do Loteamento “Residencial Atlântico - II”, da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 1.802,18 m² (um mil oitocentos e dois metros e dezoito centímetros quadrados);

IV – Imóvel descrito na matrícula nº 33.920, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, caracterizado como Lote Urbano nº 21 – Área Institucional, da Quadra nº 398 (trezentos e noventa e oito), do Setor S.E (Sudeste), do Loteamento “Vilmar Berft”, da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 900,50 m² (novecentos metros e cinquenta centímetros quadrados);

V – Imóvel descrito na matrícula nº 31.167, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, caracterizado como Lote Urbano nº 01 – Área Institucional, da Quadra nº 399 (trezentos e noventa e nove), do Setor S.E (Sudeste), do “Loteamento Atlântico”, da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 2.092,32 m² (dois mil e noventa e dois metros e trinta e dois centímetros quadrados).

Art. 2º Os imóveis referidos no artigo anterior passam, após a desafetação, a integrar o patrimônio dominical do Município de Capanema, sendo destinados prioritariamente à implantação de unidades habitacionais de interesse social, nos termos da legislação

urbanística federal, estadual e municipal aplicável, bem como de programas habitacionais eventualmente firmados com entes públicos ou privados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes cadastrais, urbanísticos, fiscais e registrais necessários à plena execução desta Lei, inclusive junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal